CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 125/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2025.

O Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria da Vereadora Ana Carolina Oliveira, institui a implantação da "Sala Lilás" nas Subprefeituras do Município de São Paulo, destinando espaços específicos para o atendimento preferencial e humanizado de mulheres vítimas de violência física e sexual. A proposta prevê que as salas sejam ambientadas de forma acolhedora, com possibilidade de atuação de equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, assistentes sociais e consultores jurídicos. Além disso, autoriza o encaminhamento das vítimas para diversos equipamentos públicos de apoio e assistência, como CRAS, CREAS, Centros de Acolhida, CDCMs e outros serviços da rede socioassistencial, assegurando, quando possível, o acompanhamento por uma mulher da Subprefeitura no mesmo dia do atendimento.

Na justificativa, a autora argumenta que o projeto responde à urgente necessidade de garantir um atendimento digno e seguro às mulheres vítimas de violência, que muitas vezes enfrentam medo, vergonha e dificuldades para buscar ajuda em delegacias ou centros especializados. Aponta também o aumento expressivo dos casos de feminicídio no município e reforça a importância de políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com substitutivo, propondo ajustes para adequar o texto à técnica legislativa e suprimir dispositivos que interferem em competências exclusivas do Executivo.

Sob a ótica da Comissão de Administração Pública, o projeto poderá representar um passo importante na organização a prestação de serviços públicos de forma mais acessível e eficaz, favorecendo o atendimento e acolhimento das mulheres vítimas de violência. Portanto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, o parecer é **favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher também entende que a proposta contribui significativamente para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de violência, promovendo acolhimento humanizado em espaços descentralizados. Dessa forma, manifesta-se pela **aprovação do projeto na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer, **na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 606/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 27/08/2025 e juntado ao PL 125/2025 por Tatiana Coelho Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=661081.